



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 27

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1987

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº. 31/87:

Alarga a área de recrutamento para lugar de Director-Delegado dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 32/87:

Aprova o Regulamento da Classificação de Serviço na Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº. 33/87:

Cria cursos de Educação de adultos de nível correspondente e equivalente ao Ensino Básico.

Portaria nº. 34/87:

Define a Educação Especial como sistema de ajuda educativa, tendo em vista assegurar a integração dos alunos portadores de deficiências auditivas, visuais, intelectuais, motoras e outras no ensino Básico ou Secundário.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº. 35/87:

Estabelece o tarifário de viagens marítimas inter-ilhas.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº. 31/87

Considerando que nos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo se torna urgente prover o lugar de Director - Delegado, nos termos do nº. 1 do artº. 4º. do Decreto-Lei nº. 466/79, de 7 de Dezembro;

Considerando que não existem naqueles serviços funcionários nas condições da alínea a) do nº. 2 do artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando o disposto no nº. 4 do artº. 2º. do referido Decreto-Lei nº. 191-F/79;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Administração Pública, o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para lugar de Director - Delegado dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo a:

a) Técnicos Superiores licenciados em Economia, Finanças, Organização e Gestão de Empresas, Administração e Contabilidade e Direito;

b) Licenciados nas áreas mencionadas na alínea anterior, dispensando-se para o efeito o vínculo à função pública.

- 26 de Junho de 1987 - O Secretário Regional da Administração Pública - António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 32/87

O Decreto Lei nº. 384-B/85 de 30 de Setembro, que reestrutura a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, condiciona a progressão e promoção na carreira, à necessidade de apreciação do mérito do exercício profissional.

O nº. 3 do artigo 1º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 11/84/A de 8 de Março, determina que às carreiras com regime especial deverá ser aplicado, com as necessárias adaptações, o sistema de classificação de serviço, consagrado naquele diploma, mediante Portaria do Secretário Regional da Administração Pública e do Secretário Regional competente.

Nestes termos, em execução do nº. 3 do artigo 1º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 11/84/A, de 8 de Março:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

**"REGULAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE
SERVIÇO NA CARREIRA DE TÉCNICO DE
DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA"**

Artigo 1º.

(Âmbito de aplicação)

O disposto no Decreto Regulamentar Regional nº. 11/84/A, de 8 de Março, é aplicável ao processo de classificação de serviço do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica dos quadros da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e serviços dependentes, em tudo o que não seja exceptuado no presente diploma.

Artigo 2º.

(Fichas)

1 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior serão utilizadas as fichas de notação nºs. 1 e 2, anexas à presente Portaria.

2 - A ficha nº. 1 será utilizada em todos os casos, exceptuando-se os previstos no número seguinte.

3 - A ficha nº. 2 destina-se ao pessoal que conte menos de 1 ano de serviço efectivo e esteja provido em lugar de ingresso na carreira ou em cargo a que corresponda categoria equivalente, quer se trate de classificação ordinária ou extraordinária.

Artigo 3º.

(Notadores)

1 - A competência para classificar pertence conjuntamente aos superiores hierárquicos do técnico de diagnóstico e terapêutica, imediato e de segundo nível, que reúnam o mínimo de seis meses de contacto funcional com o técnico notado.

2 - Considera-se, para efeitos do número anterior, superior hierárquico imediato o técnico director ou na inexistência deste o técnico de diagnóstico e terapêutica da área profissional respectiva, a quem se encontrem cometidas funções de coordenação e orientação no serviço onde se integra o técnico notado, desde que provido em categoria superior a este.

3 - Para efeitos do nº. 1 deste artigo, considera-se superior hierárquico de segundo nível o órgão de gestão do estabelecimento hospitalar ou o dirigente que na escala hierárquica se situe na posição imediatamente superior à do notador de primeiro nível do técnico notado.

4 - Nos casos em que não for possível a aplicação do disposto do nº. 2, ou quando se tratar da avaliação e notação do técnico de diagnóstico e terapêutica que exerça funções de coordenação será designado, como notador do primeiro nível, o elemento médico ou técnico superior da equipa de saúde do técnico notado, mediante despacho fundamentado do órgão de gestão ou do dirigente máximo do estabelecimento ou serviço.

Artigo 4º.

(Orgão consultivo)

1 - O órgão consultivo do órgão de gestão ou dirigente com competência para homologar a classificação de serviço dos técnicos de diagnóstico e terapêutica será, em cada estabelecimento ou serviço, uma comissão técnica, constituída por dois vogais, todos técnicos de diagnóstico e terapêutica, seja qual for a área profissional a que pertençam, sendo um representante da administração e um representante dos técnicos notados.

2 - os vogais representantes da administração serão designados pelo órgão de gestão ou dirigente máximo do serviço, em número de dois, sendo um efectivo e um suplente, de entre os técnicos não notados.

3 - Os vogais representantes dos técnicos, em número de dois, um efectivo e um suplente, serão eleitos por escrutínio secreto, de acordo com o processo de eleição fixado no Decreto Regulamentar Regional nº. 11/84/A de 8 de Março, a realizar durante o mês de Dezembro.

4 - A constituição da comissão técnica depende da participação na eleição de, pelo menos, dois terços do número total de técnicos de diagnóstico e terapêutica.

5 - Nos estabelecimentos e serviços que não possuam, pelo menos quinze técnicos de diagnóstico e terapêutica, ou onde não seja possível, nos termos do número anterior, constituir a comissão técnica, funcionará, como órgão consultivo, a comissão paritária do estabelecimento ou serviço respectivo ou, na sua falta, a comissão paritária da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

6 - O mandato da comissão técnica inicia-se no dia 1 de Janeiro seguinte à data referida no nº. 3 deste artigo e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para análise de processos iniciados antes do seu termo.

7 - A impossibilidade de constituição da comissão técnica não pode prejudicar a continuação e regularidade do processo.

Artigo 5º.

(Aplicação no tempo para efeitos de promoção e

progressão)

Nos primeiros anos de vigência do presente diploma não podendo se verificar o requisito da classificação de serviço para promoção e progressão nas carreiras, a classificação obtida de acordo com o presente diploma considerar-se-á reportada ao ano ou anos imediatamente anteriores, de modo a completar com as classificações entretanto obtidas, a exigência legal prescrita no Decreto Legislativo Regional nº. 16/83/A de 28 de Abril.

Artigo 6º.

(Aplicação do diploma em 1987)

1 - No decurso do corrente ano, o processo de classificação iniciar-se-á no trigésimo dia a partir da data da publicação do presente diploma com o preenchimento das fichas de notação, observando-se em seguida os intervalos temporais entre cada uma das fases do processo.

2 - Até ao dia referido no número anterior deverão ser cumpridas as formalidades exigidas, nomeadamente a constituição da comissão técnica.

3 - Não se procederá à atribuição de classificação extraordinária, sem prejuízo, porém, do disposto nos números anteriores ser integralmente aplicável aos funcionários e agentes que até 30 de Junho de 1987 possam vir a reunir o requisito de 6 meses de contacto funcional com os notadores ou notador competente.

4 - Nos casos do número anterior, a classificação atribuída abrange todo o tempo de serviço prestado ou a prestar até 30 de Junho, incluindo o serviço prestado e não classificado em 1986.

5 - O mandato das comissões técnicas a eleger termina em 31 de Dezembro de 1987, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para análise de processos iniciados antes do seu termo.

- 15 de Junho de 1987 - O Secretário Regional da Administração Pública - António Manuel Goulart Lemos de Menezes - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

Ficha nº. 1

- (a) _____
- (b) _____
- (c) _____

**NOTAÇÃO PERIÓDICA DO PESSOAL TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO
E TERAPEUTICA**

Nome _____

Categoria _____

Data da notação _____

Classificação de serviço

Período a que respeita a notação:

De ___/___/___

a ___/___/___

Despacho: _____

Em ___/___/___

O (•) _____

OS NOTADORES

Em ___/___/___

Em ___/___/___

(•) Cargo da entidade competente para homologar

O NOTADO

Tomei conhecimento

Em ___/___/___

O NOTADO

Tomei conhecimento após homologação

Em ___/___/___

- (a) Departamento Governamental.
- (b) Direcção Regional.
- (c) Estabelecimento ou Serviço.

FUNÇÕES EXERCIDAS DURANTE O PERÍODO EM Apreciação (a)

Resultantes do conteúdo funcional do cargo e exercidas com maior frequência:

ACTIVIDADES RELEVANTES DURANTE O PERÍODO EM Apreciação (a)

Formação, missões específicas, trabalhos de especial complexidade e dificuldade, etc.:

(a) A preencher pelo notado

Nos termos legais aplicáveis, não autorizo que a minha classificação de serviço seja publicitada.

O NOTADO,

em ___/___/___

RESUMO

	Pontuação
1. Qualidade de trabalho	<input type="checkbox"/>
2. Quantidade de trabalho	<input type="checkbox"/>
3. Conhecimentos profissionais	<input type="checkbox"/>
4. Adaptação profissional	<input type="checkbox"/>
5. Aperfeiçoamento profissional	<input type="checkbox"/>
6. Iniciativa	<input type="checkbox"/>
7. Criatividade	<input type="checkbox"/>
8. Responsabilidade	<input type="checkbox"/>
9. Relações humanas	<input type="checkbox"/>
10. Espírito de equipa	<input type="checkbox"/>

PONTUAÇÃO OBTIDA

	2	3	4	5	6	7	8	9	10
QUALIDADE DE TRABALHO 1 Avalia a perfeição do trabalho realizado, tendo em conta a frequência e gravidade dos erros.	Erros e defeitos graves muito frequentes.		Trabalho com bastantes erros, exigindo acompanhamento e correcções frequentes.		Trabalho que satisfaz, mas que exige aperfeiçoamento do pessoal.		Trabalho bem executado, sem deficiências que chamem a atenção.		Trabalho que chama a atenção pela sua qualidade e rigor de execução.
QUANTIDADE DE TRABALHO 2 Avalia a rapidez de execução das tarefas distribuídas sem prejuízo da qualidade.	Demasiado lento provocando atrasos no funcionamento do serviço.		Mostra frequente dificuldade de em realizar as tarefas atempadamente.		Em regra, executa as tarefas em tempo útil, não afetando a qualidade do trabalho.		Rápidez e oportunidade na execução das tarefas, não sofrendo a qualidade do trabalho alterações apreciáveis.		Grande rapidez de execução das tarefas sem detrimen- to da qualidade do trabalho.
CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS 3 Avalia os conhecimentos técnicos e práticos relacionados com as exigências das funções.	Conhecimentos profissionais insuficientes. Carece das bases essenciais para o desempenho das funções.		Conhecimentos profissionais com lacunas importantes.		Conhecimentos profissionais adequados às exigências do funcionamento normal do serviço.		Conhecimentos profissionais que auxiliam à resolução de problemas de maior complexidade.		Conhecimentos profissionais profundos e actualizados, que ultrapassam em regra as exigências do cargo.
ADAPTAÇÃO PROFISSIONAL 4 Avalia a facilidade de ajustamento a novas tarefas e situações.	Revela, na prática, resistência à mudança. Não consegue ultrapassar a rotina.		Mostra dificuldades de adaptação a novas tarefas e situações.		Ajustamento satisfatório a novas tarefas, embora hesite perante situações novas frequentes.		Bom adaptação a novas tarefas e a situações pouco frequentes.		Excepcional adaptação à mudança.
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL 5 Avalia o interesse demonstrado em melhorar os conhecimentos profissionais e em aperfeiçoar o seu trabalho.	Desinteresse em adquirir novos conhecimentos e em melhorar a qualidade do trabalho.		Algum interesse, embora esporádico e pouco frequente, em adquirir novos conhecimentos e aperfeiçoar o seu trabalho.		Interesse, embora descontínuo, em aumentar os seus conhecimentos e aperfeiçoar o seu trabalho.		Em regra revela interesse em melhorar os seus conhecimentos e em aperfeiçoar o seu trabalho.		Interesse activo e sistematizado em melhorar os conhecimentos profissionais e a qualidade do trabalho.
INICIATIVA 6 Avalia a capacidade de procurar soluções para os problemas independentemente da intervenção do superior hierárquico.	É incapaz de tomar a iniciativa trabalhando apenas sob orientação permanente do superior.		Em certos casos age com independência mas sem encontrar as soluções adequadas.		Toma a iniciativa perante situações pouco complicadas, apresentando resultados aceitáveis.		Perante situações que exigem a sua actividade resolve os problemas de forma acertada sem necessidade de orientação superior.		Age com independência e iniciativa, encontrando as soluções permanentemente para seus actos.
CREATIVIDADE 7 Avalia o esforço demonstrado para desenvolver novos métodos, criar ou desenvolver novas soluções, tendo em conta a adequação ao objectivo e a execução equilibrada.	Não se esforça por desenvolver ou criar novas soluções ou quando o faz, as propostas apresentadas são inadequadas e ou inoportunas.		Faz alguns esforços, mas nem sempre de forma mais adequada.		Esforça-se por criar novas soluções embora os resultados nem sempre sejam adequados ou oportunos.		Esforça-se por desenvolver novos métodos, criar e desenvolver novas soluções, apresentando sugestões normalmente adequadas e oportunas.		Muito criativo. As sugestões apresentadas são sempre adequadas e oportunas.
RESPONSABILIDADE 8 Avalia a capacidade de prever julgar e assumir as consequências dos actos.	Cumprir as responsabilidades. Não prevê nem assume as consequências dos seus actos.		Nem sempre avalia as consequências dos seus actos, mas é capaz de as assumir.		Pondera e assume normalmente as consequências dos seus actos.		Revela ponderação em todos os actos que pratica e assume a sua responsabilidade.		Revela elevada ponderação nos actos que pratica, assumindo integralmente e com iniciativa própria a responsabilidade pelos seus actos e assumindo as necessárias consequências se necessário.
RELAÇÕES HUMANAS 9 Avalia a facilidade de estabelecer e manter boas relações com as pessoas com quem trabalha e o interesse em criar bom ambiente de trabalho.	Provoca atritos frequentes prejudicando o trabalho.		Dificuldade de relacionamentos profissionais. Não contribui para um bom ambiente de trabalho.		Estabelece relações normais com os colegas de trabalho e clientes.		Bom relações profissionais. Contribui para manter bom ambiente de trabalho.		Relações profissionais muito boas. Sabe o esforço para criar bom ambiente de trabalho.
ESPIRITO DE EQUIPA 10 Avalia a facilidade de integração e cooperação em trabalho de grupo.	Nunca coopera com o grupo. Individualiza sempre o trabalho.		Integra-se com dificuldade e é quase sempre passivo no trabalho de grupo.		Integra-se no grupo e coopera quando expressamente solicitado.		Integra-se facilmente e esforça-se por cooperar no trabalho de grupo.		Integra-se facilmente no grupo intervindo com eficiência no desenvolvimento dos trabalhos.

- (a) _____
- (b) _____
- (c) _____

AVALIAÇÃO INICIAL

Nome: _____

Categoria: _____

Data de notação: _____

Classificação de serviço

Período a que respeita a notação:
De ___/___/___
a ___/___/___

Despacho: _____

Em ___/___/___
O (•) _____

OS NOTADORES
Em ___/___/___

Em ___/___/___

(•) Cargo da entidade competente para homologar

O NOTADO
Tomei conhecimento
Em ___/___/___

O NOTADO
Tomei conhecimento após homologação
Em ___/___/___

- (a) Departamento Governamental.
- (b) Direcção Regional
- (c) Estabelecimento ou Serviço.

FUNÇÕES EXERCIDAS DURANTE O PERIODO EM APRECIACÃO (a)

Resultantes do conteúdo funcional do cargo e exercidas com maior frequência:

Horizontal lines for listing functions.

ACTIVIDADES RELEVANTES DURANTE O PERIODO EM APRECIACÃO (a)

Formação, missões específicas, trabalhos de especial complexidade e dificuldade, etc.:

Horizontal lines for listing relevant activities.

(a) A preencher pelo notado.

Nos termos legais aplicáveis, não autorizo que a minha classificação de serviço seja publicitada.

O NOTADO,

em ___/___/___

	A	B	C
Qualidade de trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Quantidade de trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Adaptação à função	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Integração no serviço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MENÇÃO ATRIBUIDA

Small rectangular box for the grade.

	A	B	C
1 QUALIDADE DE TRABALHO Avalia a perfeição do trabalho realizado tendo em conta a frequência e a gravidade dos erros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 QUANTIDADE DE TRABALHO Avalia a rapidez de execução das tarefas distribuídas sem prejuízo da sua qualidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 ADAPTAÇÃO A FUNÇÃO Avalia a facilidade e rapidez de aprendizagem das tarefas bem como o interesse manifestado na aquisição dos conhecimentos necessários à sua execução	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 INTEGRAÇÃO NO SERVIÇO Avalia o interesse e facilidade demonstrados em conhecer e integrar-se nos objectivos e estruturas do serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº. 33/87:

Considerando a educação de adultos parte integrante dos sistemas de educação e elemento essencial para a concretização da educação para todos;

Considerando a educação de adultos indispensável, tanto para o desenvolvimento da personalidade, como para o desenvolvimento e o progresso da sociedade;

Considerando necessária a articulação a nível local e regional, das acções a empreender e recursos a utilizar;

Manda o Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do Artigo 229º. al. d) da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º.

São criados cursos de educação de adultos de nível correspondente e equivalente ao Ensino Básico.

ARTIGO 2º.

1 - Os cursos referidos no Artigo anterior serão definidos anualmente por despacho do Director Regional da Orientação Pedagógica.

2 - Têm acesso aos cursos referidos, todos os indivíduos com mais de 15 anos.

3 - Estes cursos atribuem os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelo Ensino Básico.

ARTIGO 3º.

Consideram-se objectivos gerais da educação de adultos, nomeadamente:

a) Desenvolver a capacidade de comunicar através de diversas formas de linguagem, como forma de expressão, de relação e de participação na vida social;

b) Desenvolver a capacidade de análise, possibilitando a compreensão crítica da realidade no sentido de a transformar através da intervenção - actuação - participação na vida dos grupos em que se está inserido;

c) Desenvolver a capacidade de adquirir, de reter e de usar os conhecimentos, no âmbito das áreas curriculares definidas;

d) Estimular o desenvolvimento de atitudes de hábitos que criem autonomia perante o processo individual de educação permanente.

ARTIGO 4º.

Os cursos referidos no Artº. 1º. deverão proporcionar ao adulto:

a) Captar o essencial de mensagens orais, tais como palestras, discursos, exposições e debates;

b) Emitir mensagens orais, designadamente em debates, exposições, discussões, relatos, reuniões, pedidos de informação e apresentação de questões;

c) Captar o essencial de mensagens gráficas, tais

como cartas, anúncios, cartazes, jornais, bandas desenhadas, relatórios, gráficos, mapas, escalas, impressos, legendas em programas de televisão e em filmes, formulários, boletins e avisos;

d) Emitir mensagens gráficas, como por exemplo, telegramas, postais, cartas, resumos, relatórios, requerimentos, actas, exposições, formulários, impressos, boletins, avisos e esquemas;

e) Resolver problemas do quotidiano pelo recurso às operações fundamentais, técnicas e instrumentos de cálculo;

f) Adquirir, reter e usar conhecimentos relacionados com as necessidades e experiência de adultos, com as exigências do mundo actual e de modo a permitir o prosseguimento de estudos no sistema formal e não formal;

g) Adquirir hábitos de leitura, consulta, pesquisa, análise, relação, decisão e outros que lhe permitam informar-se, utilizar a informação e formular juízos críticos.

ARTIGO 5º.

A estrutura curricular dos cursos referidos do Artº. 1º. será respectivamente, a seguinte:

1 - Para o nível equivalente ao 1º. Ciclo do Ensino Básico:

Português;

Matemática;

Mundo Actual;

a integrar através de estratégias interdisciplinares;

2 - Para o nível equivalente ao 2º. e 3º. Ciclo do Ensino Básico:

a) As áreas curriculares definidas para os projectos que prosseguem a estratégia da educação recorrente:

Português;

Matemática;

Mundo Actual;

Língua Estrangeira - Francês ou Inglês ou Alemão (obrigatória apenas para o caso de prosseguimento de estudos);

b) As áreas curriculares definidas para os cursos nocturnos do 2º. e 3º. Ciclo do Ensino Básico.

ARTIGO 6º.

Os conteúdos de educação de adultos constarão em programas referenciais e serão organizados numa perspectiva integrada para cada grupo de adultos.

ARTIGO 7º.

O programa de aprendizagem referido no Artº. anterior será estabelecido em função:

a) Das áreas curriculares expressas no Artº. 5º.

b) De uma avaliação diagnóstica e do reconhecimento dos saberes adquiridos;

c) Dos interesses e necessidades dos adultos e da comunidade;

d) Da interdisciplinaridade e da articulação com outras actividades culturais e profissionais.

ARTIGO 8.

A avaliação terá por função verificar se foram atingidos os objectivos definidos para a educação de adultos em cada um dos níveis do Ensino Básico, tendo em atenção o uso de critérios de competência.

ARTIGO 9º.

A avaliação poderá revestir duas formas:

- a) Contínua, para adultos que frequentem cursos da responsabilidade da Direcção Regional da Orientação Pedagógica;
- b) Final, para todos os adultos que a requeiram;

Os casos especiais, como os de Estabelecimentos de Ensino Especial, serão objecto de despacho casuístico.

ARTIGO 10º.

São instrumentos da avaliação continua:

- a) O dossier de trabalho do adulto;
- b) O processo individual do adulto;

ARTIGO 11º.

Do dossier de cada adulto deverá constar todo o material por ele utilizado e realizado, de acordo com os programas de aprendizagem estabelecidos inicialmente para o grupo, a partir dos programas referenciais, de acordo com os Artºs. 5º., 6º. e 7º..

ARTIGO 12º.

O formador constituirá um processo relativo a cada adulto, do qual constarão:

- a) A ficha de inscrição;
- b) Os dados recolhidos na primeira entrevista;
- c) O teste diagnóstico realizado no início do processo de aprendizagem;
- d) Informações sobre assiduidade, interesse, participação e progressão na aprendizagem;
- e) Outras notas e informações, designadamente registos de expressão oral;
- f) Uma apreciação global que fundamente a apresentação de uma proposta de certificação.

ARTIGO 13º.

A ratificação dos resultados da avaliação contínua é da responsabilidade de uma comissão de certificação e será feita globalmente, no caso do 1º. Ciclo, e por áreas curriculares, no caso do 2º. e 3º. Ciclo do Ensino Básico.

ARTIGO 14

A comissão de certificação será constituída por:

- a) Dois elementos designados pela Direcção Regional da Orientação Pedagógica, sendo um deles o presidente;
- b) O formador - único, no caso do 1º. Ciclo, da respectiva área curricular, no prazo do 2º. ou 3º. Ciclo.

ARTIGO 15º.

A comissão de certificação e o respectivo processo individual, conforme os Artºs. 10º. e 11º., cuja

análise constituirá o fundamento da decisão.

ARTIGO 16º.

A decisão da comissão de certificação, tomada por maioria, será registada no livro de termos sob as formas de "apto" ou "não apto".

ARTIGO 17º.

Se no termo da apreciação do processo ainda subsistirem dúvidas quanto à decisão a tomar, deverá a comissão de certificação convocar o(s) respectivo(s) candidatos para uma entrevista a realizar nos quinze dias subsequentes à data da reunião dessa comissão.

ARTIGO 18º.

A entrevista referida no número anterior constará de um diálogo de 30 minutos, no máximo, estabelecido entre a comissão de certificação e o adulto (devidamente identificado), em que, na base do material constante do processo apresentado, o candidato deverá evidenciar se atingiu ou não os objectivos definidos para o nível da(s) área(s) a certificar.

ARTIGO 19º.

A comissão de certificação deve lavrar os termos relativos às decisões tomadas e elaborar actas das reuniões.

ARTIGO 20º.

As listas dos candidatos declarados aptos, serão afixadas em pauta pública nos locais onde decorreu o processo de aprendizagem.

ARTIGO 21º.

Os adultos que pretendam a avaliação final deverão requerê-la à Direcção Regional da Orientação Pedagógica, inscrevendo-se em impresso próprio da S.R.E.C. um mês antes da data da avaliação, assim como deverão entregar um atestado de residência, um postal endereçado ao próprio e apresentar o bilhete de identidade ou outro documento identificativo, que será imediatamente devolvido.

ARTIGO 22º.

Os locais de prestação de provas de avaliação final serão determinados pela Direcção Regional da Orientação Pedagógica de acordo com a residência habitual dos candidatos.

ARTIGO 23º.

1 - As pautas dos candidatos serão organizados na D.R.O.P. de acordo com os requerimentos recebidos, indicando-se nelas os lugares de realização das provas, a data e a hora do seu início.

2 - As pautas serão afixadas nas Juntas de Freguesia em que residam os candidatos, pelo menos uma semana antes da data da avaliação, data em que deverão ser enviados aos candidatos os postais por eles anteriormente entregues, avisando-os do local, data e hora da realização das provas.

ARTIGO 24º.

No acto da chamada para a prestação de provas

os candidatos terão de identificar-se perante o júri mediante a apresentação do Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, o qual será imediatamente devolvido.

ARTIGO 25º.

As provas de avaliação final serão prestadas perante um júri de três membros, os quais serão sempre designados, de acordo com as áreas curriculares das provas a realizar, pela Direcção Regional da Orientação Pedagógica, com a indicação do respectivo presidente.

ARTIGO 26º.

Anteriormente à data prevista para as provas, o júri deve reunir-se para estabelecer as respectivas orientações e elaborar os instrumentos de avaliação de acordo com os objectivos gerais constantes do presente diploma.

ARTIGO 27º.

1 - A avaliação final, ao nível do 1º. Ciclo do Ensino Básico, consta de duas partes - uma escrita e outra oral - realizadas no mesmo dia, para um máximo de oito candidatos.

2 - A primeira parte, em que apenas poderão estar presentes, além do júri, entidades ligadas à Direcção Regional da Orientação Pedagógica, ou por ela credenciadas, terá a duração máxima de duas horas e meia.

3 - A segunda parte, que será pública, terá a duração máxima de trinta minutos por candidato.

4 - A primeira parte constará de um teste interdisciplinar a partir de um tema escolhido por cada candidato entre três temas possíveis e apresentados pelo júri no início das provas.

5 - A segunda parte constará de um diálogo baseado no dossier individual, no caso em que o candidato o apresente, na prova escrita anteriormente realizada ou ainda em qualquer material que o júri considere adequado.

ARTIGO 28º.

1 - A avaliação final ao nível do 2º. e 3º. Ciclo, consta de duas partes - uma escrita e outra oral, realizadas no mesmo dia ou em dias sucessivos, consoante o número de candidatos e as áreas curriculares de que prestem provas.

2 - A parte escrita, em que apenas poderão estar presentes, para além do júri, entidades ligadas à D.R.O.P., ou por ela credenciadas, terá a duração máxima de 90 minutos por prova, com um intervalo obrigatório entre provas consecutivas para um máximo de 24 candidatos.

3 - As provas orais, que serão públicas, terão a duração máxima de trinta minutos por área para cada candidato e realizar-se-ão em data a marcar pelo júri.

4 - A parte escrita constará de um teste por cada área curricular, podendo o júri proporcionar materiais de consulta.

5 - A parte oral constará de um diálogo baseado no dossier individual, no caso em que o candidato

o apresente, ou no trabalho da prova escrita, ou ainda em qualquer outro material que o júri julgue adequado.

6 - A decisão final do júri, baseada nas provas escritas e orais realizadas por cada adulto, revestirá a forma de "apto" ou "não apto" em cada uma das áreas curriculares em que realizou provas.

ARTIGO 29º.

Os candidatos portadores de deficiência(s) poderão beneficiar de regime e ou provas especiais, devendo para tal apresentar atestado médico ou psicológico comprovativo da deficiência em conjunto com os documentos referidos no Artº. 21º.

ARTIGO 30º.

As pautas com os resultados finais, após um período de afixação de 48 horas, serão remetidas juntamente com as provas de avaliação, as actas e as folhas de termos à Direcção Regional da Orientação Pedagógica.

ARTIGO 31º.

1 - As reuniões da comissão de certificação para ratificações da avaliação contínua podem realizar-se em qualquer altura do ano, sempre que se verifique o disposto no Artº. 15º.

2 - As provas de avaliação final realizam-se normalmente em duas épocas: 2ª. quinzena de Junho e 1ª. quinzena de Novembro.

ARTIGO 32º.

1 - Aos indivíduos nascidos anteriormente a 1 de Janeiro de 1967 que concluíam com aproveitamento a escolaridade obrigatória será atribuído gratuitamente um diploma, mediante requerimento dirigido ao Director Regional da Orientação Pedagógica.

2 - Aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 que concluíam com aproveitamento o equivalente ao 1º. Ciclo do Ensino Básico, pode ser passada declaração de habilitações, para efeito de prosseguimento de estudos, mediante requerimento dirigido ao Director Regional da Orientação Pedagógica.

3 - Aos indivíduos que concluíam com aproveitamento, na mesma ou em diferentes épocas a totalidade das áreas obrigatórias do 2º. ou 3º. Ciclo do Ensino Básico, será atribuído gratuitamente, mediante requerimento, o respectivo diploma.

4 - Aos indivíduos referidos no Artº. 32º., nos. 1 e 2, serão passadas, quando requeridas, as respectivas certidões de avaliação global ou parcial.

5 - Os diplomas referidos nos parágrafos anteriores serão passados em impresso próprio, editado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

ARTIGO 33º.

1 - Haverá livros de termos de avaliação constituídos por impressos de modelo adoptado pela D.R.O.P.

2 - Os termos serão lavrados em relação a cada um dos candidatos avaliados.

3 - Havendo necessidade de rasuras ou entrelinhas nos termos, estas deverão ser devidamente ressalvadas.

ARTIGO 34º.

O presente diploma entra em vigor dez dias contados da data da sua publicação.

- 30 de Junho de 1987 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - António Maria de Ornelas Ourique Mendes.

Portaria Nº. 34/87:

Considerando a necessidade de assegurar a integração dos alunos portadores de deficiências auditivas, visuais, intelectuais, motoras e outras no Ensino Básico ou Secundário;

Considerando que se torna indispensável definir critérios de integração e criar estruturas que possibilitem um apoio pedagógico individual.

Manda o Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do Art. 229º. al. d) da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

ARTIGO 1º.

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por Educação Especial, um sistema flexível, de ajuda educativa, posto à disposição dos alunos que experimentam dificuldades de natureza e prolongamento variáveis e resultante de transtornos físicos, sensoriais ou mentais, de carácter hereditário ou provocados pelo meio ambiente.

ARTIGO 2º.

1 - Poderão ser atribuídas aulas suplementares aos alunos portadores de deficiência física ou psíquica, nas disciplinas em que revelem maiores dificuldades.

2 - A deficiência do aluno deverá ser comprovada, no acto da matrícula, por relatório do médico da especialidade.

ARTIGO 3º.

Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o director de turma a que o aluno pertença, até 30 de Novembro, comunicar a necessidade de apoio individualizado ao Conselho Directivo, que obterá o parecer do professor de apoio sensibilizado ou especializado na deficiência em causa.

ARTIGO 4º.

1 - Satisfeitos os requisitos dos artigos anteriores, o Conselho Directivo fundamentará a atribuição de aulas suplementares aos alunos que delas careçam e deverá propô-las à Direcção Regional da Orientação Pedagógica, com observância do seguinte:

- a) Nome do aluno, curso e ano de escolaridade a frequentar;
- b) Deficiência de que o aluno é portador, com-

provada por relatório do médico da especialidade sempre que o aluno não tenha sido apoiado anteriormente;

c) As disciplinas em que o aluno deverá beneficiar de aulas suplementares, com indicação do total de horas por disciplina e indicação dos docentes que as ministram em regime de serviço extraordinário;

d) Declaração de concordância do encarregado de educação ou do aluno, no caso deste ser maior ou emancipado;

e) Acta do Conselho de Turma.

2 - A situação de cada aluno deverá ser objecto de uma cuidada análise a nível do Conselho de Turma, conjuntamente com o professor de apoio; esta análise no caso de alunos que já beneficiaram do regime de aulas suplementares, deve englobar a apreciação dos resultados obtidos.

ARTIGO 5º.

As aulas suplementares previstas no presente diploma não poderão, salvo em casos excepcionais, abranger mais de três disciplinas por aluno, e em cada uma destas, mais duas horas semanais.

ARTIGO 6º.

Aos alunos do mesmo ano e até ao limite máximo de quatro, quando estes forem portadores de idêntica deficiência e sempre que revelem dificuldades na mesma disciplina, será prestado apoio suplementar em conjunto.

ARTIGO 7º.

A Direcção Regional da Orientação Pedagógica poderá fazer cessar as aulas suplementares sempre que o Conselho Directivo envie pedido fundamentado acompanhado de parecer favorável do docente em causa.

ARTIGO 8º.

Na selecção dos professores que leccionarão as aulas suplementares previstas no presente diploma, deverá o Conselho Directivo atender às necessidades específicas dos alunos deficientes, aplicando as prioridades estabelecidas em cada um dos escalões a seguir indicados:

a) Professor da turma a que o aluno pertença, se existir boa relação professor-aluno e se aquele revelar interesse e sensibilização para o ensino de deficientes;

b) Professor com experiência de ensino, no domínio da deficiência de que o aluno é portador;

c) Professor efectivo ou profissionalizado que possa garantir a continuidade de acompanhamento do aluno, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea a);

d) Professor portador de habilitação própria, com experiência na matéria e com disponibilidade de horários.

ARTIGO 9º.

Na organização das turmas e na elaboração dos horários, deverão os Conselhos Directivos ter em consideração:

a) A não inclusão na mesma turma de mais de dois alunos portadores de idêntica deficiência, sem prejuízo de ser cada um dos casos objecto de criteriosa análise;

b) Nas turmas em que existem deficientes, não poderá ser superior a vinte o número total de alunos;

c) O funcionamento das turmas em que existem deficientes visuais ou motores deverá ter lugar em salas de fácil acesso;

d) O horário das turmas do mesmo ano em que estejam integrados alunos deficientes deverá, sempre que possível, viabilizar a realização de reuniões preparatórias e a sensibilização dos respectivos docentes.

ARTIGO 10º.

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, poderão estabelecer-se regimes especiais de integração para as diferentes deficiências.

ARTIGO 11º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

- 30 de Junho de 1987 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - António Maria de Ornelas Ourique Mendes.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº. 35/87

Considerando as características das novas embarcações no transporte de passageiros entre as ilhas do Grupo Central, designadamente a comodidade e a regularidade;

Considerando que essas embarcações, dadas as suas características náuticas, permitirá o transporte de passageiros, mesmo no inverno com alguma regularidade.

Considerando ainda a necessidade de actualização, entre todos os troços, das tarifas praticadas na Região.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, no uso dos poderes conferidos pela alínea d) do artº. 229º. da Constituição, o seguinte:

1 - São aplicadas as seguintes tarifas nos percursos indicados:

Ponta Delgada/Vila do Porto ou Vila do Porto/Ponta Delgada 1 800\$00

Angra do Heroísmo/Praia da Graciosa ou Praia da Graciosa/Angra do Heroísmo 1 800\$00

Angra do Heroísmo/Calheta ou Calheta/Angra do Heroísmo 1 600\$00

Angra do Heroísmo/Velas ou Velas/Angra do Heroísmo 2 000\$00

Angra do Heroísmo/São Roque ou São Roque/Angra do Heroísmo 2 100\$00

Angra do Heroísmo/Horta ou Horta/Angra do Heroísmo 2 700\$00

Velas/Calheta ou Calheta/Velas 400\$00

Calheta/São Roque ou São Roque/Calheta 600\$00

Calheta/Horta ou Horta/Calheta 1 200\$00

Velas/São Roque ou São Roque/Velas 400\$00

Velas/Horta ou Horta/Velas 800\$00

São Roque/Horta ou Horta/São Roque 700\$00

Madalena/Horta ou Horta/Madalena 200\$00

Praia da Graciosa/Velas ou Velas/Praia da Graciosa 1 500\$00

Praia da Graciosa/Calheta ou Calheta/Praia da Graciosa 1 900\$00

Praia da Graciosa/São Roque ou São Roque/Praia da Graciosa 1 700\$00

Praia da Graciosa/Horta ou Horta/Praia da Graciosa 1 900\$00

2 - Este diploma entra em vigor a partir de 20 de Julho de 1987.

- 13 de Julho de 1987 - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo - Tomaz Duarte Junior - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - António Clemente Costa Santos.

PREÇO DESTE NÚMERO - 72\$00

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial dever ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".

ASSINATURAS

I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00
I ou II Série(em separado).....1.500\$00
III ou IV Série.....800\$00

Preço avulso por página.....4\$50

"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".